



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 06/97

Dispõe sobre 2ª(segunda) chamada de trabalhos de verificação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988, tendo em vista o previsto no Artigo 25, parágrafo 3º, do Regimento desta Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a definição do que se entende por motivo justificado, para fins de 2ª(segunda) chamada, ao aluno que faltar aos trabalhos de verificação, atendidas as exigências contidas nos artigos seguintes:

Art. 2º - O aluno que solicitar outra oportunidade de realizar um trabalho de verificação para o qual tenha estado ausente, deverá fazê-lo na Secretaria do Departamento da disciplina correspondente, mediante requerimento escolar e acompanhado do respectivo documento comprobatório, de acordo com a justificativa, num prazo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 3º - A Direção do Departamento, tendo verificado que o requerimento encontra-se em consonância com esta Resolução, encaminhará o referido requerimento ao professor da disciplina, para as providências necessárias.

Art. 4º - Entende-se por motivo justificado para fins de oferecer uma outra oportunidade ao aluno que falte aos trabalhos de verificação:

- a) Doença comprovada por atestado médico-dontológico;
- b) Óbito de parente do aluno, mediante documento comprobatório;
- c) Ausência motivada por determinação expressa do chefe imediato, devidamente comprovada;
- d) Viagem para fins de aula prática, de estágio obrigatório e para *wh*



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 06/97

(Continuação)

F1.02

participação em eventos de natureza técnico-científica ligados à área específica, mediante documento comprobatório e comunicada antecipadamente, por escrito, ao professor da disciplina.

Art. 5º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em primeira instância por uma comissão, indicada pelo Diretor.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por um representante discente e dois docentes do Departamento.

Art. 6º - Os casos de recursos de decisão serão resolvidos pelo plenário departamental.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 24/89 do CONSEPE.

Vitória da Conquista, 26 de março de 1997.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE